

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4021/19	DATA: 29/05/19	PROTOCOLO Nº 16.098.984-0	DATA: 30/10/19
Nº 4042/19	DATA: 29/05/19	PROTOCOLO Nº 16.111.579-7	DATA: 07/10/19
Nº 4099/19	DATA: 30/05/19	PROTOCOLO Nº 16.111.633-5	DATA: 07/10/19
Nº 4136/18	DATA: 20/12/18	PROTOCOLO Nº 15.699.636-0	DATA: 09/04/19
Nº 4295/19	DATA: 05/06/19	PROTOCOLO Nº 15.961.499-9	DATA: 12/08/19
Nº 4435/19	DATA: 10/06/19	PROTOCOLO Nº 15.857.079-3	DATA: 25/06/19
Nº 4713/19	DATA: 14/06/19	PROTOCOLO Nº 16.028.438-2	DATA: 05/09/19
Nº 4822/19	DATA: 18/06/19	PROTOCOLO Nº 16.112.439-7	DATA: 07/10/19
Nº 4955/19	DATA: 24/06/19	PROTOCOLO Nº 16.067.199-8	DATA: 20/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 55/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL SAGRADA FAMÍLIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – INAJÁ.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS.

-COLÉGIO ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM SAN RAFAEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBIPORÃ.

-COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMBARÁ

-COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIÃO BALDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

-COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS

-COLÉGIO ESTADUAL ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – CRUZEIRO DO OESTE

PROCESSO Nº 4021/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: SANDRA TERESINHA DA SILVA, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, ANA SERES TRENTO COMIN, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Os prazos de renovação do credenciamento constam no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

PROCESSO Nº 4021/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROTOCOLA DO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 4021/19	CE Sagrada Família – EF M	Londrina/ Londrina	Nº 5382/14, 06/10/14, de 13/10/14 a 13/10/19.	Pelo prazo de dez anos, de 14/10/19 a 13/10/29.
Nº 4042/19	CE Barão do Rio Branco – EF M	Inajá/Paranavaí	Nº 2307/18, 22/05/18, de 19/11/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 4099/19	CE Professor Daniel Rocha – EF M	Pinhais/Área Met. Norte	Nº 6342/17, 07/12/17, de 31/07/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 4136/18	CE Santa Gemma Galgani – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 347/13, 24/01/13, de 07/02/13 a 07/02/18.	Pelo prazo de dez anos, de 08/02/18 a 07/02/28.
Nº 4295/19	CE do Jardim San Rafael - EF M	Ibiporã/Londrina	Nº 5960/14, 11/11/14, de 01/12/14 a 01/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 02/12/19 a 01/12/29.
Nº 4435/19	CE Lucy Requião de Mello e Silva – EF M	Cambará/Jacarezinho	Nº 5850/17, 09/11/17, de 21/11/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 4713/19	CE Luiz Sebastião Baldo – EF M	Colombo//Área Met. Norte	Nº 6570/17, 07/10/17, de 15/08/17 a 31/12/19	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 4822/19	CE Oscar Joseph D' Plácido e Silva – EF M	Pinhais/Área Met. Norte	Nº 6571/17, 15/12/17, de 26/12/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.
Nº 4955/19	CE Anchieta - EF M N	Cruzeiro do Oeste/Umarama	Nº 6467/17, 13/12/17, de 12/03/17 a 31/12/19.	Pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 4021/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Oscar Alves

Sandra Teresinha da Silva

Jacir José Venturi

Taís Maria Mendes

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP